



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 637/2016

Garça, 18 de agosto de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 044/2016

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 044/2016, através do qual estamos propondo a permuta de áreas com o Sr. Vitor Marcus Martins.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da “permuta” é o da “finalidade”, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo.

Incontroverso no caso em tela, resta público e notório que a área de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins está inserida em área preservada ambientalmente, onde a Administração Pública necessita tomar todos os cuidados para sua preservação. Para tanto, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informou que deverá ser implantado um corredor ecológico no local.

Por outro lado, o Sr. Vitor Marcus Martins tem interesse em permutar com o imóvel de propriedade do Município, o qual, neste momento, não tem qualquer destinação para a Administração Municipal.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

*Art. 169. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.*

*Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.*

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelece que:

*Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e*

Câmara Municipal de Garça

www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo 11.º 47626  
19/08/2016 13:47:45

Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

  
JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 044/2016

### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 608,06 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Sergipe, correspondente aos lotes “I” e 20, da Quadra nº 06P, do Bairro Paulista, objeto da Matrícula nº 25.347 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 600,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Mogno, correspondente ao lote 29, da Quadra “S”, do Bairro Jardim Paineiras, objeto da Matriculada nº 16.865 do CRI local, de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

- I. Imóvel do Município: Matrícula nº 25.347 = R\$ 121.612,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e doze reais);
- II. Imóvel do Sr. Vitor Marcus Martins: Matrícula nº 16.865 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 3º** Em face da preservação à equivalência de valores entre os imóveis permutados, e para que não ocorra enriquecimento sem causa das partes, fica o Sr. Vitor Marcus Martins obrigado fazer o pagamento da diferença no valor de R\$ 31.612,00 (trinta e um mil e seiscentos e doze reais), em até 03 (três) pagamentos, sendo a 1ª parcela à vista e as demais em 30 e 60 dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, de demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive os tributos incidentes, serão suportadas integralmente pelo Sr. Vitor Marcus Martins.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 2016.

  
**JOSE ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 044/2016

### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 608,06 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Sergipe, correspondente aos lotes “I” e 20, da Quadra nº 06P, do Bairro Paulista, objeto da Matrícula nº 25.347 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 600,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Mogno, correspondente ao lote 29, da Quadra “S”, do Bairro Jardim Paineiras, objeto da Matrícula nº 16.865 do CRI local, de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóvel do Município: Matrícula nº 25.347 = R\$ 121.612,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e doze reais);

II. Imóvel do Sr. Vitor Marcus Martins: Matrícula nº 16.865 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 3º** Em face da preservação à equivalência de valores entre os imóveis permutados, e para que não ocorra enriquecimento sem causa das partes, fica o Sr. Vitor Marcus Martins obrigado fazer o pagamento da diferença no valor de R\$ 31.612,00 (trinta e um mil e seiscentos e doze reais), em até 03 (três) pagamentos, sendo a 1ª parcela à vista e as demais em 30 e 60 dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, de demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive os tributos incidentes, serão suportadas integralmente pelo Sr. Vitor Marcus Martins.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 2016.

  
**JOSE ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal

**RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA  
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA  
OFICIAL/TABELIÃO**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA  
**25.347**

FICHA  
**01**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE GARÇA - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** UM TERRENO localizado na Rua Sergipe, constituído pelos lotes "I" e 20 da quadra nº 08P, do Bairro-Paulista, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 608,06 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Sergipe, distante 80,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Deputado Manoel Joaquim Fernandes e Rua Sergipe; daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Sergipe, na extensão de 10,00 metros; daí, desfile à esquerda e segue na extensão de 12,50 metros, confrontando com o lote 02 de propriedade de Santana Pereira da Silva; daí, desfile à esquerda e segue na extensão de 29,50 metros, confrontando com os lotes: 02 de propriedade de Santana Pereira da Silva e 03 de propriedade de Adelina de Brito; daí, desfile à esquerda e segue na extensão de 15,02 metros, confrontando com os lotes: K de propriedade de José Alfredo de Oliveira Lima e 19 de propriedade de Labieno da Costa Machado ou Milton Lopes da Silva; daí, desfile à esquerda e segue na extensão de 40,00 metros, confrontando com os lotes: 18P de propriedade de Sincia Ambrozevicus e 18P de Ralf Abih, atingindo o ponto inicial". **PROPRIETÁRIO:** LABIENO DA COSTA MACHADO, residente e domiciliado em São Paulo/Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito, em maior área, sob nº 2.283, no Registro Imobiliário da comarca de Assis/SP, sua antiga circunscrição imobiliária. Garça, 10/09/2013. A Substituta do Oficial: *[assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).

AV.01 - M.25.347 - Garça, 10/09/2013. A presente averbação é feita, em vista do Mandado Judicial adiante registrado, a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 10010600-0. A Substituta do Oficial, *[assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 130193.  
Em. R\$12,10 - Est./Ap./R.Civil/T. Justiça isentos

R.02 - M.25.347 - Garça, 10/09/2013. Através de Mandado Judicial, expedido em 16/05/2013, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Usucapião Extraordinário (Proc. nº 0006890-61.2005.8.26.0201, Ordem nº 1499/2005), requerida pelo MUNICÍPIO DE GARÇA (CNPJ. 44.518.371/000135), com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102; em face do Espólio de Labieno da Costa Machado, representado por seu inventariante Roberto Mario de Barros Roxo, com endereço em São Paulo/SP, na Avenida Portugal, nº 401, 8º andar, apto. 81, Brooklin, VERIFICA-SE que, foi proferida por aquele Juízo, em 18/08/2008, SENTENÇA DECLARATÓRIA de USUCAPLÃO, transitada em julgado, em favor do requerente MUNICÍPIO DE GARÇA, acima qualificado, do IMÓVEL matriculado, ao qual foi atribuído o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), para efeitos fiscais. (V. Verbal: R\$18.278,28). A Substituta do Oficial, *[assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 130193.  
Em. R\$408,40 - Est./Ap./R.Civil/T. Justiça isentos

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU.FÉ. que a presente cópia, composta de 1. pag., foi extraída nos termos do art. 19. § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 25347 sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém	Emolumentos. 23,13 TOTAL 23,13
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão	<i>[assinatura]</i> Roberta Cristina de Melo da Silva ESCREVENTE AUTORIZADA

GARÇA, 12 de setembro de 2013

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Garça - SP

**IMÓVEL:-** O LOTE DE TERRENO sob nº 29 da quadra "S", do loteamento denominado Jardim Paineiras, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 600,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Mogno, distante 133,14 metros do cruzamento dos alinhamentos da Rua Mogno com a Avenida Paineiras; daí segue pelo alinhamento da Rua Mogno na extensão de 12,00 metros; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 50,00 metros, confrontando com o lote 30; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 07; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 50,00 metros, confrontando com o lote 28, atingindo o ponto inicial". **PROPRIETÁRIO:-** JOSIAS ROSETTE RAMOS JÚNIOR, RG. 2.706.000-SSP/SP, CPF. 072.902.208-30, engenheiro, e sua mulher DENIZE MARA BONINI RAMOS, RG. 5.011.824-SSP/SP, CPF. 158.158.168-84, do comércio, casados no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Coronel Joaquim Piza, nº 137. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Registrado, em maior área, sob nº 02, na matrícula nº 17/256 em 10/10/1.989, neste Registro Imobiliário. Garça, 26/06/2.001. A escrevente autorizada, ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).

R.01 - M.16.865 - Garça, 26/06/2.001. Através de escritura pública de 05/07/1.999, do 1º Serviço Notarial desta cidade, livro nº 218, fls. 289, os proprietários JOSIAS ROSETTE RAMOS JUNIOR e sua mulher DENIZE MARA BONINI RAMOS, acima qualificados, TRANSMITIRAM POR VENDA, a ANTONIO MARTINS, RG. 18.911.627-SSP/SP, CPF. 707.646.548-53, motorista, casado no regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com ANA LOPES MARTINS, RG. 15.255.904-SSP/SP, CPF. 040.129.228-23, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua José Augusto Escobar, nº 1.347, o IMÓVEL, pelo preço de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). (V.Venal: R\$1.800,00). A escrevente autorizada ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).  
D. R\$121,00 - Est. R\$38,72 - Ap. R\$24,20 (Guia nº 118/2.001).

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 28.277/2016 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO do imóvel abaixo descrito, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

### AVALIAÇÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça

Local: Rua Sergipe s/nº - Br. Paulista

Lotes I e 20 - Quadra nº 06P

Área do terreno: 608,06 m<sup>2</sup>

Matricula nº: 25.347 do CRI local

- Valor avaliado p/m<sup>2</sup> de terreno-.....R\$ 200,00
- Valor total da avaliação - .....R\$ 121.612,00

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 01 de fevereiro de 2016.

  
PEDRO JOSÉ FRASSON

  
FRANCISCO E. DOS SANTOS

  
DOVAIR A. MARCOMINI

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 27.633/2015 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO dos imóveis abaixo descritos, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

## AVALIAÇÃO - ÁREA 1

Proprietário: Vitor Marcus Martins  
Local: Rua Mogno - Jardim Paineiras  
Lote 29 - Quadra S  
Área: 600,00m<sup>2</sup>  
Matrícula: 16.865 do CRI local

-Valor avaliado p/m <sup>2</sup> de terreno -.....R\$	150,00
-Valor da avaliação do terreno - .....	R\$ 90.000,00

## AVALIAÇÃO - ÁREA 2 -

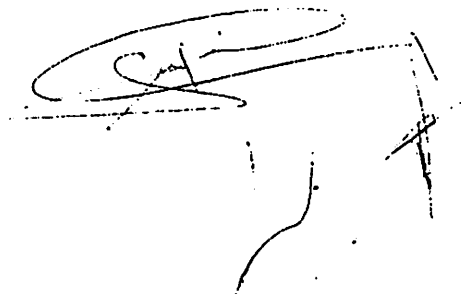
Proprietário: Município de Garça  
Lote nº 3-A - Rua Antonio Leal de Oliveira-Jardim Sol Nascente (Garça E)  
Área: 199,36m<sup>2</sup>  
Matrícula: 15.627 do CRI local

-Valor avaliado p/m <sup>2</sup> de terreno -.....R\$	250,00
-Valor da avaliação do terreno - .....	R\$ 49.840,00

## AVALIAÇÃO - ÁREA 3 -

Proprietário: Município de Garça  
Local: Rua Julio Bertolucci - Distrito de Jafa  
Lote nº 20 - Quadra 16  
Área 300,00 m<sup>2</sup>  
Matrícula: 14.143 do CRI local

-Valor avaliado p/m <sup>2</sup> de terreno -.....R\$	200,00
-Valor da avaliação do terreno - .....	R\$ 60.000,00

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is stylized and appears to be 'S. J. ...'. The stamp is mostly illegible but seems to contain some text and possibly a date or official designation.

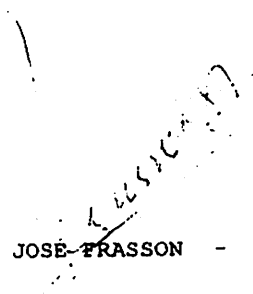
AVALIAÇÃO - ÁREA 4 -

Proprietário: Israel Moreno Carrenho  
Local: Rua Dep. Manoel J. Fernandes - Faixa de Integração  
Lote 9 - Quadra B  
Área: 260,40 m<sup>2</sup>  
Matrícula: 10.850 do CRI localizado

-Valor avaliado p/m <sup>2</sup> de terreno.....R\$	350,00
-Valor da avaliação do terreno -.....R\$	91.140,00

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo,  
para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 16 de abril de 2015.

  
PEDRO JOSÉ FRASSON - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS - RONALDO SANCHES BRACCIALLI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

**DECLARAÇÃO**

**GILBERTO DONIZETTI SANCHES**, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECLARA**, para os devidos fins, visando instruir o Projeto de Lei CM nº 060/2016, que autoriza a realização de permuta de imóveis, que a área correspondente ao lote 29, da quadra "S", do Bairro Jardim Paineiras, objeto da Matrícula nº 16.865 do CRI local, de propriedade do munícipe, Sr. Vitor Marcus Martins, servirá de corredor ecológico para acesso da Área de Preservação Permanente - APP, existente na quadra "S" do Jardim Paineiras e, conseqüentemente, para preservação do manancial de captação de abastecimento público ali existente, tendo em vista que, atualmente, a Municipalidade não possui via de acesso para o interior da quadra.

Garça, 05 de setembro de 2016.

**GILBERTO DONIZETTI SANCHES**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

PROPRIETÁRIO: .....

TRANSCRIÇÃO: .....

LOCAL:

RUA MOGNO  
 LOTE 29 - QUADRA S - BAIRRO JARDIM PAINEIRAS  
 $A = 12,00 \times 50,00 = 600,00m^2$

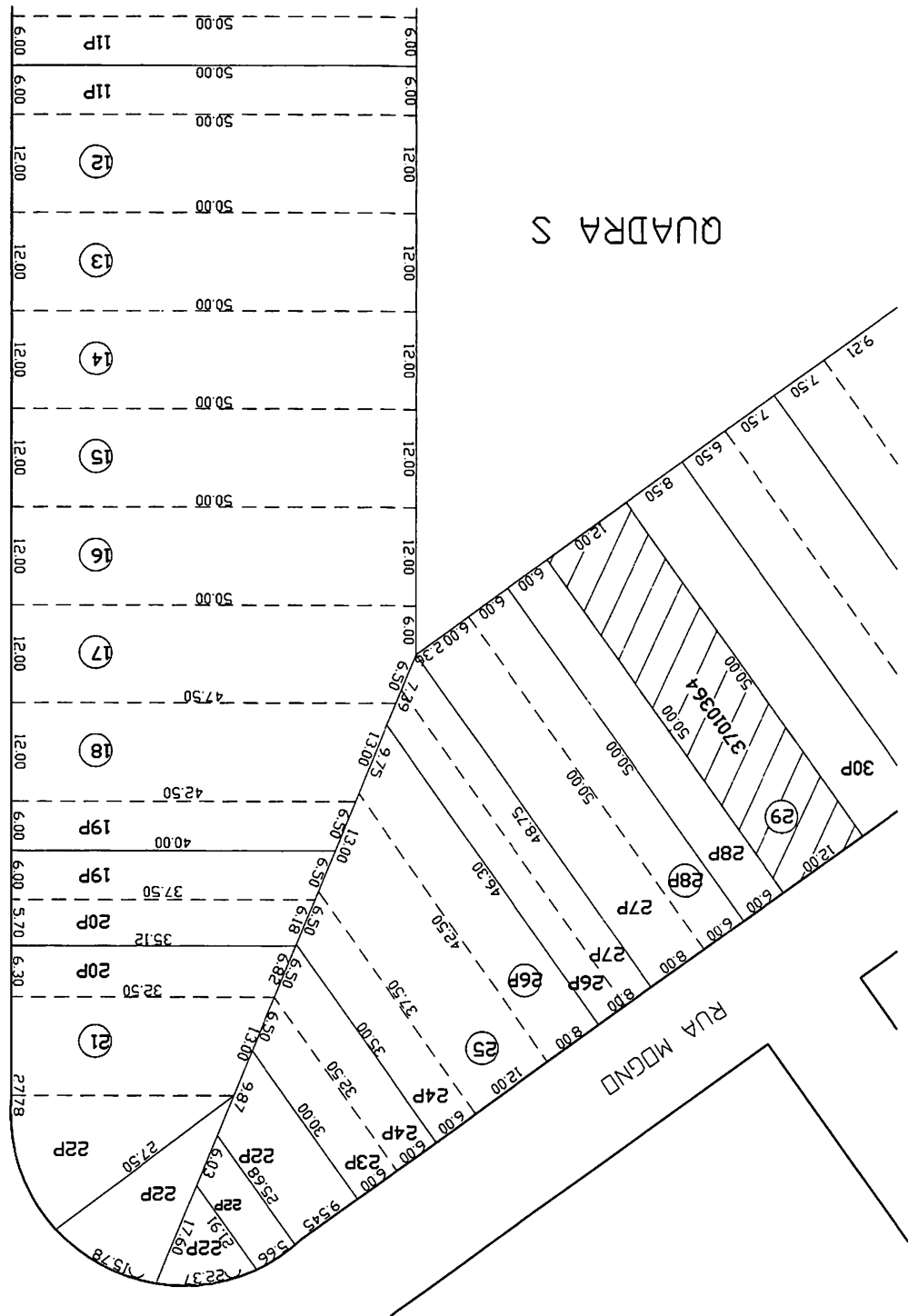
DATA:  
 05/09/2016

PAULO RICARDO GIROTTO  
 Engenheiro Civil  
 CREA/SP - 5069743660

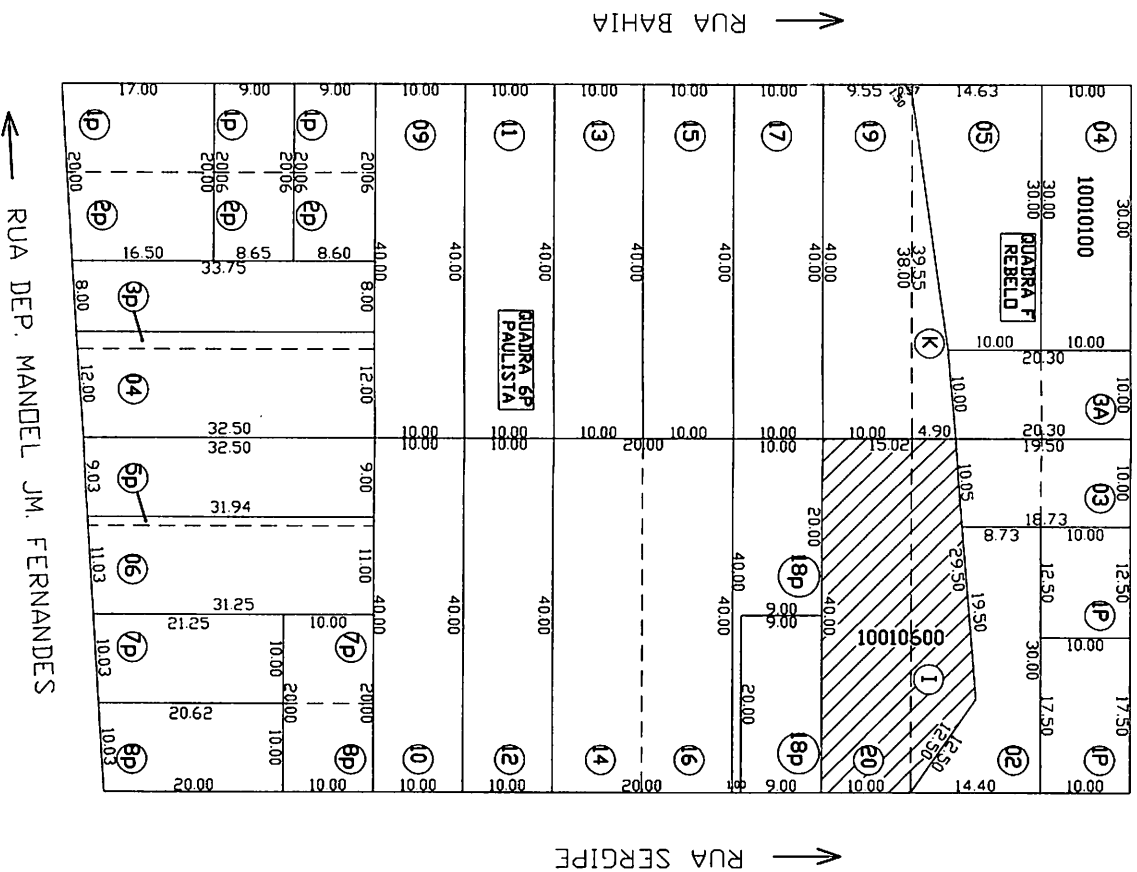


AV. PAINEIRAS

QUADRA S



← RUA CARLOS FERRARI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

PROPRIETÁRIO:

.....

TRANSCRIÇÃO:

.....

LOCAL:

RUA SERGIPE

LOTE 120 - QUADRA 6P - BAIRRO PAULISTA

A = 10,00 x 40,00 x 15,02 x 29,50 x 12,50 = 608,06 m<sup>2</sup>

**PAULO RICARDO GIROTO**  
Engenheiro Civil  
CREA/SP - 5069743660

DATA:

05/09/2016

PAULO RICARDO GIROTTI  
Engenharia Civil  
CREA/SP - 50627A3600

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA****PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 29ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/08/2016**

PROJETO DE LEI Nº CM 060/2016

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área de 608,06 m², localizada na Rua Sergipe, correspondente aos lotes "I" e 20, da Quadra nº 06P, do Bairro Paulista, objeto da Matrícula nº 25.347 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área de 600,00 m², localizado na Rua Mogno, correspondente ao lote 29, da Quadra "S", do Bairro Jardim Paineiras, objeto da Matriculada nº 16.865 do CRI local, de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóvel do Município: Matrícula nº 25.347 = R\$ 121.612,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e doze reais);

II. Imóvel do Sr. Vitor Marcus Martins: Matrícula nº 16.865 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 3º** Em face da preservação à equivalência de valores entre os imóveis permutados, e para que não ocorra enriquecimento sem causa das partes, fica o Sr. Vitor Marcus Martins obrigado fazer o pagamento da diferença no valor de R\$ 31.612,00 (trinta e um mil e seiscentos e doze reais), em até 03 (três) pagamentos, sendo a 1ª parcela à vista e as demais em 30 e 60 dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, de demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive os tributos incidentes, serão suportadas integralmente pelo Sr. Vitor Marcus Martins.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 637/2016

Garça, 18 de agosto de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 044/2016

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 044/2016, através do qual estamos propondo a permuta de áreas com o Sr. Vitor Marcus Martins.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da "permuta" é o da "finalidade", ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo.

Incontroverso no caso em tela, resta público e notório que a área de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins está inserida em área preservada ambientalmente, onde a Administração Pública necessita tomar todos os cuidados para sua preservação. Para tanto, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informou que deverá ser implantado um corredor ecológico no local.

Por outro lado, o Sr. Vitor Marcus Martins tem interesse em permutar com o imóvel de propriedade do Município, o qual, neste momento, não tem qualquer destinação para a Administração Municipal.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

*Art. 169. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.*

*Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.*

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:

*Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia:*

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

## Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 60/2016

Entrada / Início da Tramitação: dia 29 de agosto de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 29º S.O/2016

Quanto à Iniciativa:  Poder Executivo ( ) Poder Legislativo  
Vereador Autor: \_\_\_\_\_

Turnos de Votação:  Um ( ) Dois  
Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

Quórum de Votação:  Maioria Simples (mais da metade dos presentes)  
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)  
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)  
Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

### Trâmite nas Comissões Permanentes:

**Constituição, Justiça e Redação:**  SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:** ( ) SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Saúde, Educação e Assuntos Sociais:** ( ) SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:** ( ) SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

Garça, 30, de agosto, de 2016

\_\_\_\_\_  
Alexandre de Araújo Lamattina  
Diretor Legislativo

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Pii nº 60/16, considerado Objeto de Deliberação na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 20\_\_.


Secretaria, 30/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

### = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 30/08/2016.

  
= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) \_\_\_\_\_, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 31/08/2016.

= Paulo André Faneco =  
Presidente

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 60/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa  
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.  
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 15/09/2016.



= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua  
inclusão na Ordem do Dia da 32ª S.O. 2016, para sua  
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 15/09/2016.



= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**EXTRATOS DE PORTARIAS**

Nº 1.195/2016, de 12/09/2016 - Concede percentual de gratificação (Lei nº 4.780/2012, art. 13) ao servidor Rafael de Oliveira Mathias, a partir de 01/09/2016

Nº 1.196/2016, de 12/09/2016 - Concede férias à servidora Juliana Vidal Custódio Benedito, Oficial Legislativo, no período de 03/10 a 01/11/2016, com 10 (dez) dias convertidos em pecúnia.

Nº 1.197/2016, de 12/09/2016 - Nomeia comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Garça.

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE  
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2016, A  
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I – Projeto de Lei nº 55/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande área urbana da sede do município. PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II – Projeto de Lei nº 59/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.027, que autorizou a doação de áreas para empresa com atividade industrial no Novo Distrito Industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a realização de permuta de áreas. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de setembro de 2016.

**Adamir Maurício de Barros  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina  
DIRETOR LEGISLATIVO**

Obs.: Em atendimento à legislação eleitoral (em especial a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.457/2015), as transmissões em tempo real das sessões pela internet estarão desativadas durante o período eleitoral.

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 2016, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2016**

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 08/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 003/2014, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências. – COM EMENDA. REJEITADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI CM Nº. 60/2016. PARECER Nº. 73/2016.

**Relatório**

Chega essa Comissão o Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a realização de permuta de áreas.

A proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificativa o autor se manifesta dizendo que através do Projeto propõe a permuta de áreas com o Sr. Vitor Marcus Martins.

Afirma ainda o autor que a área de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins está inserida em área preservada ambientalmente, onde a Administração Pública necessita tomar todos os cuidados para sua preservação. Para tanto, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informou que deverá ser implantado um corredor ecológico no local. Por outro lado, o Sr. Vitor Marcus Martins tem interesse em permutar com o imóvel de propriedade do Município, o qual, neste momento, não tem qualquer destinação para a Administração Municipal.

É o relatório.

**Voto do Relator**

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, consagradas tanto nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa e competência nada a opor.

O mesmo pode-se afirmar sobre os aspectos legais e constitucionais do Projeto.

É o Parecer.

Paulo André Faneco  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 14 de setembro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior  
Membro

Patrícia Morato Marangão  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 60/2016 - PARECER Nº 33/2016

### Relatório

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 60/2016, por meio do qual o Prefeito Municipal autoriza a realização de permuta de áreas.

Na justificativa o autor se manifesta dizendo que através do Projeto propõe a permuta de áreas com o Sr. Vitor Marcus Martins.

Afirma ainda o autor que a área de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins está inserida em área preservada ambientalmente, onde a Administração Pública necessita tomar todos os cuidados para sua preservação. Para tanto, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informou que deverá ser implantado um corredor ecológico no local. Por outro lado, o Sr. Vitor Marcus Martins tem interesse em permutar com o imóvel de propriedade do Município, o qual, neste momento, não tem qualquer destinação para a Administração Municipal.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

### Voto do Relator

Cabe a esta comissão avaliar os aspectos patrimoniais envolvidos.

Preliminarmente cabe observar que o Projeto encontra-se instruído com o Registro do Imóvel, Laudo de Avaliação croqui das áreas e declaração técnica do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Gilberto Donizetti Sanches, declarando que a propriedade do Sr. Vitor Marcos Martins servirá de corredor ecológico para acesso a área de preservação permanente (APP) do Jardim Paineiras, e conseqüentemente para preservação do manancial de captação de abastecimento público ali existente.

Também é necessário ponderar sobre os argumentos apresentados pelo autor quanto a necessidade da permuta, os valores avaliados e o interesse público envolvido.

Por isso, cabe aos nobres Pares analisar detidamente o projeto, sua justificativa e aspectos técnicos para a sua correta deliberação e votação em Plenário.


É o Parecer.

### Conclusão da Comissão

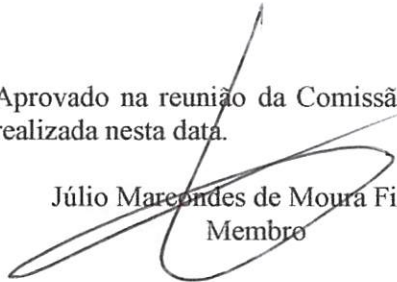
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 14 de setembro de 2016.

  
Eli da Eligás  
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

  
Júlio Marecondes de Moura Filho  
Membro

  
Massao Ogawa  
Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) / email: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROJETO DE LEI Nº 60/2016 - PARECER Nº 05/2016

**Relatório**

Com o Projeto de Lei n.º 60/2016, pretende o Exmo. Senhor Prefeito Municipal que autoriza a realização de permuta de áreas.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos, obtendo parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O autor, afirma que a área de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins está inserida em área preservada ambientalmente, onde a Administração Pública necessita tomar todos os cuidados para sua preservação. Para tanto, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informou que deverá ser implantado um corredor ecológico no local. Por outro lado, o Sr. Vitor Marcus Martins tem interesse em permutar com o imóvel de propriedade do Município, o qual, neste momento, não tem qualquer destinação para a Administração Municipal.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto em tela apresenta os documentos de instrução necessários para a deliberação do Plenário a saber: registro de imóvel, laudo de avaliação, croqui das áreas e declaração técnica do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Gilberto Donizetti Sanches, declarando que a propriedade do Sr. Vitor Marcos Martins servirá de corredor ecológico para acesso a área de preservação permanente (APP) do Jardim Paineiras, e consequentemente para preservação do manancial de captação de abastecimento público ali existente.

Considerando a documentação apresentada em especial a declaração do Sr. Gilberto Donizetti Sanches, o projeto encontra-se em condições deliberado pelo douto Plenário.

É o Parecer.

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o entendimento do Sr. relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 14 de setembro de 2016.

Ademar Salvador  
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

Ademar Salvador  
Presidente

José Antônio da Silva "Zelito"  
Membro

Vanderlei Ferreira  
Membro



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 60/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo \_\_\_\_ do inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Luizinho Barbeiro	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Maurício Massao Ogawa	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(✓).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....(✓)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

### RESULTADO:

(✓) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS  
( ) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões: 19 de setembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.